



**0001307-20.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. E. de C. A.. Advogado: Armando Pinto Martins (OAB: 10418/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi interposta petição pelo advogado Armando Pinto Martins OAB/CE nº 10.418, às páginas 224/227, requerendo que o Estado do Ceará fosse intimando para incluir na DIRF o CPF do causídico, apontando o valor do Imposto de Renda retido na fonte, quanto aos honorários contratuais, a fim de que oportunamente possa informar à Receita Federal referido recolhimento. Inicialmente esclareço, que a par do restou decidido no Termo de Audiência de páginas 191/192 e conforme planilhas de cálculos de páginas 195/196, a credora é isenta de imposto de renda. Seguindo a análise, foi verificado que a credora havia firmado contrato de honorários com o advogado, tendo assumido, portanto, o compromisso de pagar a verba contratual, tendo sido subtraído do crédito principal referido montante. A par da explicação, conclui-se que a fonte pagadora é a credora Maria Eulália de Castro Araújo e não o Estado do Ceará. Dessa forma, o DARF colacionado à página 205, que tratou do recolhimento do Imposto de Renda, apontou como fonte pagadora referida credora, constando no documento o valor pago pelo advogado, conforme planilha de página 196, vez que devido o imposto. Vale ressaltar que tanto os pagamentos como os respectivos recolhimentos foram, minunciosamente, discriminados no Ofício nº 2306/2019 ASPREC, de 10 de outubro de 2019, juntado à página 198, servindo de comprovante para o causídico junto à Receita Federal. Pelo exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Fortaleza, 18 de maio de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 2**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 39/2019

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Transloc Terceirização, Serviços e Locação de Mão de Obra Eireli – EPP; **OBJETO:** contratação de serviço continuado em Saúde, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa, aos servidores do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: Enfermeiros, Médicos, Fonoaudiólogo e Nutricionista; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e considerando o disposto nos processos administrativos nº 8500414-59.2020.8.06.0000/ 8503177-33.2020.8.06.0000 e 8505637-90.2020.8.06.0000; **DATA DA RESCISÃO:** 13 de maio de 2020, com término do contrato em 18 de maio de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Vlândia Santos Teixeira.

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 32/2018

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; **OBJETO:** contratação de serviço continuado na área de educação, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho no Ceará, para atender às necessidades da Creche do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e considerando o disposto no processo administrativo nº 8503062-12.2020.8.06.0000; **DATA DA RESCISÃO:** 13 de maio de 2020, com término do contrato em 14 de maio de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Luis Eduardo de Menezes Lima e Vlândia Santos Teixeira.

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 31/2019

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; **OBJETO:** rescindir o contrato de prestação de serviço que tem por objetivo a contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 e considerando o disposto no processo administrativo nº 8503062-12.2020.8.06.0000; **DATA DA RESCISÃO:** 13 de maio de 2020, com término do contrato em 14 de maio de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Vlândia Santos Teixeira.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2020

**CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA .; **OBJETO:**contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** dispensa; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 38.508,38 (trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:**15 de maio de 2020, com término em 27 de maio de 2020;**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020;**SIGNATÁRIOS:**Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Lúcia Maria Simões Pereira.